

## **Deliberação do Conselho Pedagógico n.º 1/2020, de 8 de setembro**

### **Critérios e procedimentos de avaliação**

#### **Princípios e modalidades**

A autonomia, na Região Autónoma dos Açores, é definida como um investimento nas escolas e na qualidade da educação, mas esta autonomia deve ser acompanhada por uma cultura de responsabilidade partilhada por toda a comunidade educativa.

A autonomia é também entendida como o poder reconhecido à escola para tomar decisões nos domínios estratégico, pedagógico, administrativo, financeiro e organizacional.

Este documento enquadra-se no âmbito da autonomia ao nível pedagógico e resulta da necessidade de definir os critérios e procedimentos de avaliação a aplicar na ESJEA, respeitando as orientações previstas na legislação em vigor.

É um trabalho que surge na sequência da reflexão feita ao nível dos departamentos curriculares e do conselho pedagógico, sobre as questões da avaliação das aprendizagens dos alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, dos Cursos de Formação Vocacional, da Formação Profissional (FP) - PROFIJ, dos cursos do Programa Reativar e, particularmente, sobre a valoração dessas aprendizagens.

No entanto, **todas as situações devem ser cuidadosamente analisadas em conselho de turma e sempre que se considere necessário, registadas em ata.**

### **CAPÍTULO I**

#### **Objeto, finalidades e princípios gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

**1** - A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas nos currículos nacional e regional para as diversas disciplinas e áreas curriculares disciplinares e não disciplinares de cada ciclo e ano de escolaridade, bem como cada modalidade de ensino, considerando a concretização das mesmas no projeto curricular de escola.

**2** - As aprendizagens de caráter transversal ou de natureza instrumental (no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das novas tecnologias de informação e comunicação) constituem objeto de avaliação em todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares.

##### **Artigo 2.º**

###### **Finalidades**

**1** - A avaliação é um elemento integrante da prática educativa, realizada através da recolha sistemática de informações destinadas a apoiar a tomada de decisões adequadas à promoção das aprendizagens.

**2** - A avaliação constitui-se como um elemento regulador das aprendizagens, de modo a que a transição entre ciclos corresponda a reais saberes e competências.

**3** - A avaliação não se constitui como principal finalidade da educação e formação. No entanto, os resultados da avaliação das aprendizagens dos alunos/formandos constituem um dos indicadores que permite determinar a qualidade da educação e do ensino. Assim, é **necessário promover na escola uma avaliação integrada no processo de ensinar e aprender, isto é, uma avaliação interna de natureza formativa, sumativa, continuada, sistemática, coerente e credível.**

**4** - A avaliação, ao permitir uma reflexão sobre o trabalho desenvolvido, fornece também indicadores sobre a necessidade de se reajustar a prática pedagógica, as estratégias e os instrumentos de avaliação e observação contemplados.

##### **Artigo 3.º**

###### **Princípios e enquadramento**

**1** - A avaliação das aprendizagens dos alunos/formandos será orientada por um conjunto de princípios básicos:

- **Planificação;**
- **Intervenientes;**
- **Diversificação dos instrumentos;**
- **Transparência de processos;**
- **Melhoria das aprendizagens.**

**2** - O presente documento adequa ao contexto da ESJEA os preceitos legais presentes nos seguintes normativos legislativos:

**a)** No **ensino secundário**, a Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto;

**b)** No **3.º ciclo do ensino básico**, a portaria n.º 102/2016, de 18 de outubro, aplica-se aos alunos do 9.º ano de escolaridade e a Portaria n.º 59/2019, de 28 de agosto, aplica-se aos alunos dos 7.º e 8.º anos de escolaridade;

**c)** Nos **Cursos de Formação Vocacional**, o Despacho Normativo n.º 12/2014, de 5 de maio;

**d)** Nos cursos da **FP – PROFIJ**, a Portaria n.º 52/2016, de 16 de junho;

**e)** Nos cursos do **Programa Reativar**, o Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de junho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 27/2016, de 14 de julho, e a Portaria n.º 107/2009, de 28 de dezembro.

**3 -** Na sequência da publicação do Despacho n.º 6944-A/2018, de 19 de julho, que procede à homologação das Aprendizagens Essenciais do Ensino Básico, e do Despacho n.º 8476-A/2018, de 31 de agosto, que homologa as Aprendizagens Essenciais do Ensino Secundário, e em articulação com o disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, “**As Aprendizagens Essenciais (AE) são diretrizes de orientação curricular base na planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem, conducentes ao desenvolvimento das competências inscritas no Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória (PA).**” Assim, “**As Aprendizagens essenciais pretendem conduzir à prossecução dos seguintes objetivos:**

- **Consolidar aprendizagens de forma efetiva;**
- **Desenvolver competências que requerem mais tempo (realização de trabalhos que envolvem pesquisa, análise, debate e reflexão);**
- **Permitir efetiva diferenciação pedagógica na sala de aula.”**

fonte: <http://www.dge.mec.pt/aprendizagens-essenciais>,  
(consulta efetuada em novembro de 2020)

#### Artigo 4.º

##### Planificação

**1-** No início do ano escolar, nos diversos departamentos curriculares, a planificação das atividades, que tradicionalmente inclui a temporização dos conteúdos a lecionar em cada período, incluirá a discussão das questões relativas à avaliação, por exemplo, as modalidades de avaliação a privilegiar e a frequência dos momentos de avaliação.

**2-** Ao nível da planificação da avaliação das aprendizagens dos alunos/formandos na sala de aula respeitar-se-ão, cumulativamente, as seguintes disposições:

**a)** As datas da realização das diversas avaliações são sempre alvo de negociação com os alunos/formandos, respeitando-se os períodos de maior concentração de trabalho, e obrigatoriamente dadas a conhecer aos alunos/formandos;

**b)** Salvo situações devidamente justificadas, não deverão ser realizados instrumentos de avaliação sumativa na última semana de cada período;

**c)** Não poderá ser realizado mais do que um instrumento de avaliação sumativa por dia, salvo em situações devidamente justificadas. No ensino secundário não poderão ser realizados mais do que três instrumentos de avaliação sumativas por semana;

**d)** A devolução dos instrumentos de avaliação sumativa é feita num prazo máximo de dez dias úteis, sendo os mesmos devidamente corrigidos e classificados, com a classificação às décimas;

**e)** A correção e a entrega de qualquer instrumento de avaliação sumativa serão sempre efetuadas antes da realização do instrumento seguinte, no horário normal da turma;

**f)** No momento da auto e heteroavaliação, o aluno/formando terá de estar na posse de todas as informações avaliativas até essa data;

**g)** A proposta de classificação final de cada período deverá ser lançada no programa SGE pelo professor/formador, até dois dias úteis antes da reunião de avaliação. Este procedimento deverá ser complementado com a entrega da grelha de avaliação ao respetivo diretor de turma;

**h)** As fichas de registo de avaliação e autoavaliação presentes nos anexos podem ser preenchidas em formato de papel ou digital.

#### Artigo 5.º

##### Intervenientes

**1 -** Atendendo que avaliar é um processo partilhado entre professores/formadores, alunos/formandos, pais e encarregados de educação, considera-se fundamental a divulgação deste documento junto dos vários parceiros educativos.

**2 -** Aos professores/formadores compete recolher, de forma sistemática, as informações e evidências de aprendizagem, com base numa variedade de técnicas e instrumentos de avaliação. Compete-lhes, ainda, a partir dessas informações, ajustar o ensino-aprendizagem e emitir apreciações e classificações referentes ao desempenho dos alunos/formandos.

**3 -** O aluno/formando deverá, com orientação do professor/formador, autorregular o seu processo de aprendizagem, identificar dificuldades e áreas de preferência. Caso seja necessário, no **3.º ciclo do ensino básico**, no final de cada ano letivo, o aluno/formando fará a sua autoavaliação, com caráter descritivo e reflexivo (ficha em **anexo I**), que entregará ao Diretor de Turma e que fará parte do seu processo pedagógico individual.

**4 -** Os pais e encarregados de educação devem acompanhar o processo de avaliação dos seus educandos, através das informações avaliativas intercalares, da participação nas reuniões promovidas pela escola e do acompanhamento dos registos diários dos alunos nas diversas disciplinas, nomeadamente, assinando os instrumentos de avaliação sumativa.

#### Artigo 6.º

##### Diversificação dos instrumentos

**1 -** A diversificação dos instrumentos permite avaliar produtos e valorizar a dimensão processual da avaliação, devendo envolver o aluno/formando nesse processo através de práticas de autoavaliação.

**2 -** O princípio base definido será o do **alinhamento das tarefas de avaliação com as tarefas de aprendizagem**, isto é, nos momentos de avaliação, devem ser respeitadas as tipologias de exercícios que prevaleceram nas aulas, conferindo autenticidade à avaliação.

**3 -** Dadas as várias dimensões que estruturam a aprendizagem, determina-se a necessidade de utilização, de forma planificada e sistemática, de uma **variedade de instrumentos de avaliação** que serão aplicados em função da duração de cada período letivo, como por exemplo, **provas escritas, provas práticas, relatórios, questionários, glossários, mapa de conceitos, entrevistas, trabalhos de pesquisa, portefólios, fichas autocorretivas, debates, trabalhos de grupo, trabalho de projeto, listas de verificação, diários de aprendizagem e caderno diário**, considerando-se, deste modo, que **qualquer atividade/tarefa de sala de aula pode constituir-se como instrumento de avaliação**.

**4 -** Atendendo às particularidades dos vários percursos formativos disponibilizados pela escola, determina-se que:

**a)** No **3.º ciclo do ensino básico regular**, nas disciplinas em regime anual, sejam aplicados, no mínimo, seis instrumentos diversificados de avaliação sumativa por ano, sendo que, por período, deverão ser realizados pelo menos dois, e nas disciplinas em regime semestral, sejam aplicados, no mínimo, três instrumentos diversificados de avaliação sumativa, como previsto no ponto 2 do artigo 14.º;

**b)** No **ensino secundário regular**, sejam aplicados, no mínimo, seis instrumentos diversificados de avaliação sumativa por ano, sendo que, por período, deverão ser realizados pelo menos dois;

**c)** Na **FP –PROFIJ**, o número de instrumentos de avaliação a aplicar tenha em conta o total de aulas pré-definido e a carga horária utilizada em cada período, contemplando, no mínimo, dois tipos de instrumentos de avaliação;

**d)** Nos **Cursos de Formação Vocacional**, sendo a avaliação modular, o número de instrumentos de avaliação sumativa a aplicar dependerá, essencialmente, da duração dos módulos, estabelecendo-se, como mínimo, dois instrumentos de avaliação, sendo um deles o portefólio;

**5 -** No **ensino regular**, os instrumentos sumativos como, por exemplo, trabalhos escritos, deverão ser solicitados pelos professores aos alunos, no mínimo, com 15 dias úteis de antecedência. A entrega desses instrumentos fora de prazo, sem razão plausível, poderá levar, de acordo com o

critério do docente, à atribuição de uma penalização relativamente à respetiva classificação.

**6 -** No caso específico do ensino das **línguas estrangeiras** e no seguimento da homologação das aprendizagens essenciais do Inglês para o ensino básico, que contemplam os domínios de referência – compreensão oral, leitura, interação oral, produção oral, escrita, domínio intercultural, léxico e gramática –, poder-se-á privilegiar a aplicação de instrumentos de avaliação sumativa que contemplam a diversidade dos referidos domínios, no sentido de se poder testar, com uma maior frequência, cada um deles.

**7 -** No caso da **FP - PROFIJ**, dever-se-ão ter em conta os seguintes aspetos:

**a)** Se o domínio/UFCD terminar antes do final de qualquer um dos períodos, ter-se-ão em conta, na avaliação final, todos os instrumentos aplicados até ao total cumprimento da carga horária predefinida para cada domínio/UFCD;

**b)** No final de cada ano letivo, após o período de estágio, é obrigatória a apresentação de um relatório de estágio, que será realizado com base num guia uniformizado para todos os cursos, o qual terá um peso de 20% na avaliação do formando e cuja classificação fica a cargo do diretor de turma;

**c)** No final do curso, é obrigatória a apresentação de um portefólio, de que fará parte uma carta de apresentação do formando e o respetivo currículo, sendo os critérios de avaliação do portefólio a organização e qualidade dos diferentes documentos, as aprendizagens realizadas, a reflexão crítica sobre cada trabalho incluído e a apresentação;

**d)** A organização do portefólio individual é da responsabilidade do formando, sob orientação pedagógica do diretor de turma, e decorrerá ao longo de todo o percurso formativo, sendo a sua apresentação condição indispensável à realização da Prova de Avaliação Final (PAF) e a sua entrega fora de prazo, sem razão plausível, levará à atribuição da classificação de zero valores, e estando a sua avaliação a cargo do júri da PAF;

**e)** No portefólio individual, deverá constar o número de trabalhos e respetivas reflexões críticas estabelecido no seguinte quadro:

Nível – Tipo	Ano	N.º de trabalhos com reflexão crítica a inserir no portefólio
IV – T4	1.º	1
IV – T4	2.º	2
IV – T4	3.º	3
IV – T6	--	3

**f)** Sempre que o formador solicite a elaboração de um trabalho sumativo escrito, que não uma prova

escrita, é obrigatória a apresentação da respetiva reflexão crítica, que deverá ser avaliada e classificada.

g) Instrumentos sumativos como trabalhos escritos, que não provas escritas, e reflexões críticas deverão ser solicitados pelos formadores aos formandos no início do domínio/módulo ou com 10 dias úteis de antecedência, podendo a sua entrega fora de prazo, sem razão plausível, levar, de acordo com o critério do docente, à atribuição de uma penalização relativamente à respetiva classificação.

#### Artigo 7.º

##### Transparência de processos

1 - A transparência do processo de avaliação é condição para que todos os restantes princípios se tornem verdadeiros. Essa transparência é vital ao nível da conceção e devolução dos diferentes instrumentos de avaliação. Assim:

a) As instruções para as tarefas de avaliação devem ser claras, evitando-se ambiguidades e respeitando-se a tipologia usual de exercícios;

b) Os instrumentos de avaliação sumativa terão a indicação da cotação de cada questão;

c) Nos instrumentos avaliação sumativa, será indicada a classificação atribuída a cada questão;

d) No 3.º ciclo do ensino básico regular e no programa Reativar do ensino básico, será atribuída cumulativamente a menção qualitativa e a quantitativa.

e) Na FP – PROFIJ, no ensino secundário regular, nos Cursos de Formação Vocacional e no programa Reativar do ensino secundário, será atribuída apenas menção quantitativa.

2 - A terminologia de classificação adotada na escola será a constante do quadro seguinte:

	Menção qualitativa	Menção quantitativa	Nível
Ensino Básico Regular Reativar (ensino básico)	Mau	0-19%	1
	Insuficiente	20-49%	2
	Suficiente	50-69%	3
	Bom	70-89%	4
	Muito Bom	90-100%	5
Ensino Secundário regular FP – PROFIJ Curso Formação Vocacional Reativar (ensino secundário)	Menção quantitativa		
	Será registada a classificação na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores		

3 - As fichas de registo de avaliação dos alunos do 3.º ciclo do ensino básico e secundário regulares são de uso obrigatório, em formato digital ou em papel, e encontram-se, respetivamente, nos **anexos II e III**. Estas fichas respeitam os princípios,

modalidades e critérios de avaliação que são apresentados neste documento e pretendem ser um instrumento aglutinador de todas as informações e revelador da transparência do processo de avaliação.

4 - Nos cursos da **FP - PROFIJ**, dever-se-ão ter em conta os seguintes aspetos:

a) Quando os domínios/UFCD destes cursos ocupam a totalidade do ano letivo, será obrigatoriamente utilizada a ficha constante do **anexo IV**;

b) Quando os domínios/UFCD destes cursos não ocupam a totalidade do ano letivo, será obrigatoriamente utilizada a ficha constante do **anexo V**;

c) A avaliação final de período da Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT) será feita obrigatoriamente com base na grelha de avaliação que se encontra no **anexo VI**.

d) No caso dos formandos que tenham perfil para a área profissional e/ou bom aproveitamento na FPCT e necessitem, para transitar de ano, de aproveitamento positivo num ou mais domínios/UFCD da componente de formação teórica, poderá ser-lhes facultada, de acordo com a decisão do respetivo formador e do coordenador, a possibilidade de efetuarem uma prova sumativa escrita, de caráter global, nos domínios/UFCD em que tenham nível inferior a dez valores, ficando com a melhor das seguintes classificações: a atribuída pelo conselho de turma de avaliação ou a obtida na referida prova sumativa escrita de caráter global, podendo esta oportunidade ser extensível a outros formandos que pretendam efetuar melhoria de nota.

#### Artigo 8.º

##### Melhoria das aprendizagens

1 - A avaliação serve como certificadora de aprendizagens, mas terá como função primordial a melhoria dessas aprendizagens. Assim, cabe aos intervenientes neste processo assinalar lacunas, valorizar os progressos e indicar estratégias de superação de dificuldades.

#### CAPÍTULO II

##### Modalidades e domínios

#### Artigo 9.º

##### Modalidades de avaliação

1 - As modalidades de avaliação em uso são aquelas que encontram expressão nos diplomas legais para os ensinos básico e secundário:

a) **Avaliação diagnóstica**: assume particular importância no despiste de situações problemáticas

e é necessária para se organizarem mecanismos de recuperação e acompanhamento, sendo definida ao nível de cada departamento e de cada ano/nível de escolaridade;

**b) Avaliação formativa:** fulcral na atual visão da educação, é aquela que será dominante e que permite fazer da avaliação um instrumento regulador da aprendizagem, pois pressupõe um processo continuado e interativo, de recolha e análise de informação, cujo objetivo é orientar o aluno/formando na construção do seu saber, fornecer-lhe exercícios/situações em que ele possa identificar dificuldades e confirmar progressos, traduzindo-se de forma descriptiva e qualitativa;

**c) Avaliação sumativa:** tem a finalidade de certificar e classificar o desempenho dos alunos e o valor das suas aprendizagens, respeitando os cinco princípios definidos no ponto 1 do artigo 3º.

#### Artigo 10.º

##### Domínios

**1** - Na avaliação final de cada período, serão tidos em conta os domínios referidos nas alíneas seguintes:

**a) Domínio A – cognitivo-operatório** – mobilização do saber e domínio de linguagens, técnicas e metodologias de trabalho;

**b) Domínio B – valores e atitudes** – relacionamento intra e interpessoal.

**2** - No domínio referido na alínea a) do número anterior, constituem objeto de desenvolvimento e avaliação, as competências específicas das diferentes disciplinas.

**3** - No domínio referido na alínea b) do número 1, constituem objeto de desenvolvimento e avaliação os valores e atitudes agrupados da seguinte forma:

**a) No ensino básico e secundário regulares**, de acordo com as tabelas referentes aos departamentos curriculares presentes no **anexo VII**;

**b) Na FP – PROFIJ:**

- Material (3%);
- Assiduidade/Pontualidade (4%);
- Participação (4%);
- Empenho e interesse pela disciplina (4%);
- Respeito pelos outros / Cumprimento de regras (5%).

**4** - No **3º ciclo do ensino básico regular**, na avaliação final de período, o **domínio A – cognitivo-operatório** – tem o peso percentual de **85%**, e o **domínio B – valores e atitudes** – tem o peso percentual de **15%**, que se fará refletir na ficha de registo de atitudes e valores aprovada pelo conselho pedagógico (**anexo VIII**). A pontuação a atribuir no domínio B poderá ser redistribuída pelos itens a avaliar, caso o conselho de turma entenda ser

necessário, de modo a adequar esta avaliação ao perfil da turma e, eventualmente, ao perfil do aluno.

**5** - No **3.º ciclo do ensino básico regular**, no que diz respeito ao **domínio A** (cognitivo-operatório), nas disciplinas em **regime anual**, o peso percentual de cada instrumento de avaliação aplicado não poderá ultrapassar **metade** do total previsto para o domínio em questão, e nas disciplinas em **regime de alternância semestral**, o peso percentual de cada instrumento de avaliação aplicado não poderá ultrapassar **35%** do total previsto para o domínio em questão.

**6** - No **ensino secundário regular**, na avaliação final de período, o **domínio A tem um peso de 90%** e o **domínio B um peso de 10%**, que se fará refletir na ficha de registo de atitudes e valores aprovada pelo conselho pedagógico (**anexo IX**). No **domínio A** (cognitivo-operatório), o peso percentual de cada instrumento de avaliação aplicado não poderá ultrapassar **metade** do total previsto para o domínio.

**7** - Na **FP – PROFIJ**, na avaliação final de período, o **domínio A tem um peso de 80%** e o **domínio B um peso de 20%**, ficando a cargo do conselho de turma a operacionalização dos parâmetros do domínio B.

**8** - Nos **Cursos de Formação Vocacional**, na avaliação de cada módulo, o **domínio A tem um peso de 60%** e o **domínio B um peso de 40%**.

## CAPÍTULO III

### Critérios

#### Artigo 11.º

##### Critérios de avaliação

**1** - Nos **ensinos básico e secundário regulares**, a avaliação no final de cada período será feita respeitando os **critérios gerais** para toda a escola e os **perfis específicos de aprendizagem** referentes a cada disciplina, tendo em conta as orientações presentes nas **Aprendizagens Essenciais (AE)** e no **Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PA)**, e aprovados em conselho pedagógico até ao final de outubro de cada ano escolar.

## SECÇÃO I

### 3.º ciclo do ensino básico

#### Artigo 12.º

##### Princípios a observar na avaliação dos alunos do 3.º ciclo

**1** - A **decisão de progressão de um aluno é sempre uma decisão pedagógica, tomada com base na evolução do aluno ao longo do ano e tendo em conta a sua situação inicial.**

**2 -** A menção de **Não Aprovado** pressupõe o não desenvolvimento das aprendizagens necessárias para prosseguimento de estudos no nível de escolaridade subsequente ou conclusão do ciclo de ensino.

**3 -** Em anos não terminais de ciclo, a retenção é uma medida de exceção, não havendo lugar à mesma nas situações em que os alunos tenham apenas dois níveis inferiores a três, no 8.º ano de escolaridade, e três níveis inferiores a três, no 7.º ano de escolaridade.

**4 -** Em caso de segunda retenção no mesmo ano ou ciclo, deve ser dado cumprimento às orientações legais em vigor.

**5 -** Compete ao conselho de turma o preenchimento do formulário de retenção, de modelo aprovado pela Direção Regional da Educação, identificando as aprendizagens e competências não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser obrigatoriamente comunicadas ao encarregado de educação e tomadas em consideração na turma em que o aluno venha a ser integrado no ano letivo subsequente.

#### Artigo 13.º

##### **Critérios de avaliação das áreas curriculares não disciplinares**

**1 -** Nas áreas curriculares não disciplinares, a saber, **Cidadania e Desenvolvimento, Educação para a Saúde e História, Geografia e Cultura dos Açores**, a avaliação expressar-se-á numa menção qualitativa de Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom, a qual pode ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descriptiva sobre a evolução do aluno, e tendo em conta os seguintes parâmetros:

**a)** No caso da Cidadania e Desenvolvimento e de História, Geografia e Cultura das Açores -

- a observação de atitudes;
- a observação do interesse demonstrado;
- a análise das intervenções orais;
- a análise da participação nas atividades dentro e fora da sala de aula e nos projetos;
- a análise de produções - âmbito das TIC;
- a comunicação assertiva;
- a resolução criteriosa de problemas;
- a conceção e operacionalização de projetos;
- a utilização das TIC;
- a análise ética da ação individual e coletiva, como apoio à adoção de critérios de ação.

**b)** No caso da Educação para a Saúde (EPS) -

- caráter sistemático e contínuo da avaliação;
- análise da evolução dos alunos;
- interligação entre as diferentes modalidades de avaliação e as atividades desenvolvidas pelos alunos;

- ênfase na avaliação formativa;
- desenvolvimento de competências de autoavaliação e heteroavaliação;

○ valorização do empenho, participação (nos debates/discussões), cooperação, tolerância e espírito crítico.

**2 -** Em relação a Educação para a Saúde (EPS), a grelha de heteroavaliação, com a operacionalização dos parâmetros anteriormente mencionados, encontra-se no **anexo X** e a grelha de avaliação das sessões com os elementos do projeto Educação para a Saúde ou com os seus parceiros encontra-se no **anexo XI**.

#### Artigo 14.º

##### **Avaliação das disciplinas lecionadas em regime de alternância por semestres**

**1 -** O Conselho Pedagógico analisa e aprova no final do ano letivo o funcionamento de disciplinas lecionadas em alternância por semestre de acordo com as propostas dos departamentos curriculares;

**2 -** Nas disciplinas em regime semestral, o número mínimo de instrumentos de avaliação sumativa é de 3 por semestre, cumprindo-se igualmente o estipulado no ponto 5 do artigo 10.º quanto ao peso percentual de cada um dos instrumentos utilizados;

**3 -** A avaliação dos alunos das disciplinas em regime semestral, realizar-se-á da seguinte forma:

**a)** concretização de avaliação intercalar, pormenorizada de forma a que se transmita, aos encarregados de educação, com rigor, o nível em que os alunos se encontram. Estes momentos avaliativos decorrerão em meados do mês de novembro (1.º semestre) e na interrupção letiva da Páscoa (2.º semestre);

**b)** concretização da avaliação final de semestre que ocorrerá na interrupção letiva da Páscoa (1.º semestre) e no final do ano letivo (2.º semestre);

**4 -** Considerando a redução temporal decorrente da semestralização, os docentes deverão desenvolver mecanismos de recuperação dirigidos aos alunos que possam não reunir condições de progressão.

#### Artigo 15.º

##### **Critérios específicos de avaliação da disciplina de Inglês – 3.º ciclo**

**1 -** Considerando a atual visão decorrente das Aprendizagens Essenciais e do Perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória, a avaliação e autoavaliação dos alunos na disciplina de inglês (8.º e 9.º anos) respeitará a metodologia descrita nos **anexos XII e XIII**, respetivamente.

## Artigo 16.º

### Critérios de avaliação dos Cursos de Formação Vocacional

1 - No respeitante ao **Curso de Formação Vocacional**, o mesmo é regulado pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, de 5 de maio, e sujeito a um regulamento específico por parte da escola, de que se destacam os seguintes pontos:

- a) A avaliação é modular, seguindo a escala de classificação de 0-20 valores;
- b) Os alunos que não concluam os módulos com aproveitamento na data prevista e não tenham ultrapassado o limite de faltas permitido, podem ter acesso a uma prova de avaliação suplementar, em data e formato a combinar com o docente;
- c) Os alunos concluem com aproveitamento o curso desde que tenham terminado 70% dos módulos das disciplinas das componentes geral, complementar e de desenvolvimento pessoal e social e 100% dos módulos da componente vocacional;
- d) Os alunos poderão ainda realizar uma prova de avaliação extraordinária no final do curso, se apenas necessitarem de até 10% de módulos aprovados para cumprimento da alínea anterior.

2 - Os cursos têm duração de dois anos letivos, conferindo certificação do 9.º ano de escolaridade, podendo os alunos que concluam este curso, com aproveitamento, prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos do ensino secundário e no ensino secundário recorrente por blocos capitalizáveis, se realizarem as provas finais nacionais de 9.º ano de Português e Matemática, obtendo classificação igual ou superior a 50% na média de classificações obtidas.

## SECÇÃO II Ensino secundário

### Artigo 17.º

#### Classificação final de cada período

1 - A fim de se respeitar o caráter contínuo da avaliação, as classificações finais dos 2.º e 3.º períodos (lançadas na pauta) são calculadas com base nas seguintes fórmulas:

#### Classificação do 2.º período:

$$CF_2 = \frac{35 \times N_1 \times C_1 + 65 \times N_2 \times C_2}{35 \times N_1 + 65 \times N_2}$$

em que:

$CF_2$  – Classificação final do 2.º período (arredondada às unidades)

$N_1$  – Número de dias do 1.º período

$N_2$  – Número de dias do 2.º período

$C_1$  – Classificação do 1.º período (arredondada às centésimas)

$C_2$  – Classificação do 2.º período (arredondada às centésimas)

$35 \times N_1$  – Ponderação atribuída ao 1.º período

$65 \times N_2$  – Ponderação atribuída ao 2.º período

#### Classificação do 3.º período:

$$CF_3 = \frac{21 \times N_1 \times C_1 + 39 \times N_2 \times C_2 + 40 \times N_3 \times C_3}{21 \times N_1 + 39 \times N_2 + 40 \times N_3}$$

em que:

$CF_3$  – Classificação final do 3.º período (arredondada às unidades)

$N_1$  – Número de dias do 1.º período

$N_2$  – Número de dias do 2.º período

$N_3$  – Número de dias do 3.º período

$C_1$  – Classificação do 1.º período (arredondada às centésimas)

$C_2$  – Classificação do 2.º período (arredondada às centésimas)

$C_3$  – Classificação do 3.º período (arredondada às centésimas)

$21 \times N_1$  – Ponderação atribuída ao 1.º período

$39 \times N_2$  – Ponderação atribuída ao 2.º período

$40 \times N_3$  – Ponderação atribuída ao 3.º período

No presente ano letivo os valores atribuídos a  $N_1$ ,  $N_2$  e  $N_3$  são os constantes no seguinte quadro:

Período		Dias
1.º	$N_1$	<b>66</b>
2.º	$N_2$	<b>57</b>
3.º	$N_3$	<b>44</b>
	<b>SOMA</b>	<b>167</b>

2 - Em todos os cálculos de notas parcelares os arredondamentos serão às centésimas e a nota final será arredondada à unidade.

3 - O resultado das fórmulas é orientador da avaliação final, não tendo caráter vinculativo na tomada de decisão.

4 - Sem prejuízo da aplicação do disposto no ponto 1, o conselho de turma, sendo soberano, pode alterar as classificações finais obtidas. Após ponderação do percurso escolar, nomeadamente daqueles alunos que se encontram nos extremos da distribuição das avaliações (as melhores e piores classificações em cada disciplina), o conselho de turma deve ponderar a avaliação atribuída através da fórmula, ajuizando da sua adequação, devendo, no caso de existirem alterações, serem estas devidamente fundamentadas e registadas na ata do conselho de turma de avaliação, como em qualquer outra decisão tomada.

SECÇÃO III  
**Programa Reativar**  
Artigo 18.º

**Critérios de avaliação**

**1 -** No respeitante ao **programa Reativar**, destacam-se os seguintes princípios a observar:

**a)** A avaliação dos cursos incide sobre as aprendizagens e competências definidas no referencial de competências-chave constante do Catálogo Nacional de Qualificações;

**b)** A avaliação deve ser processual, orientadora, diversificada, transparente, qualitativa e descriptiva;

**c)** A assiduidade do formando concorre para a avaliação qualitativa do percurso formativo, sendo que não pode ser inferior a 90% da carga horária total;

**d)** O processo de avaliação integra momentos de avaliação formativa e de avaliação sumativa;

**e)** A avaliação sumativa serve de base para a certificação, indicando se o formando conclui o percurso com ou sem aproveitamento, estando apto ou não apto;

**f)** A certificação da formação do nível **básico**, correspondente aos 2.º e 3.º ciclos, está dependente da validação de todas as Unidades de Competência que constituem cada Área de Competências-Chave;

**g)** A certificação da formação do nível **básico** assenta, ainda, no Dossiê do Formando, que deverá ser desenvolvido na área de Aprender com Autonomia e que deverá espelhar as aprendizagens efetuadas;

**h)** A certificação da formação de nível **secundário**, correspondente ao 12.º ano, está dependente da validação de duas competências em cada Unidade de Competência de cada Área de Competências-Chave;

**i)** A avaliação de nível **secundário** assenta, ainda, no Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA), que se constitui como fonte e prova das aprendizagens empreendidas;

**j)** A validação das Unidades de Competência das diversas áreas é registada nos seguintes documentos:

- Registo biográfico;
- Registo de avaliação final;
- Pauta.

SECÇÃO IV

**Autonomia e Flexibilidade Curricular (AFC)**

Artigo 19.º

**Legislação aplicável**

**1 -** No âmbito da AFC, os princípios e regras orientadores da conceção, operacionalização e

avaliação do currículo dos ensinos básico e secundário encontram-se definidos pelo Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho.

Artigo 20.º

**Avaliação**

**1 -** Atendendo à importância que se pretende dar à Autonomia e Flexibilidade Curricular, todo o processo e o produto final do mesmo deverão ser devidamente valorizados.

SECÇÃO V

**Cidadania e Desenvolvimento**

Artigo 21.º

**Legislação aplicável**

**1 -** No âmbito da **Cidadania e Desenvolvimento**, os princípios e regras orientadores encontram-se definidos na Portaria n.º 59/2019, de 28 de agosto, para o ensino básico, e na Portaria 226-A/2018, de 7 de agosto, para o ensino secundário.

**2 -** No **3.º ciclo**, enquanto disciplina autónoma, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, acompanhada de uma apreciação descriptiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

**3 -** No **ensino secundário**, independentemente das opções adotadas pela escola, não é objeto de avaliação sumativa, sendo a participação nos projetos desenvolvidos registada no certificado do aluno.

CAPÍTULO IV

**Produção de efeitos**

Artigo 22.º

**Vigência**

**1 -** No início de cada ano escolar, ou sempre que qualquer alteração legislativa o obrigue, o Conselho Pedagógico procederá à revisão da presente deliberação.

Angra do Heroísmo, 17 de novembro de 2020

A Presidente do Conselho Pedagógico

Paula Cristina Fernandes Rocha